
CHECK-LIST

REGISTRO DE CANDIDATURA

Eleições municipais 2024

Porto Alegre, julho de 2024

O presente trabalho consiste em roteiro de orientação, sintético e objetivo, para análise dos pedidos de registro de candidatura (RRC e RRCI; art. 20, II e III, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

Para melhor apreciação dos pedidos de registro de candidatos, sugere-se que este *check-list* seja cotejado com o material disponibilizado na página do Gabinete de Assessoramento Eleitoral na intranet que traz indicação de pesquisa jurisprudencial do TSE sobre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade (*link* “Eleições 2024”).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A ação de impugnação ao registro de candidatura será peticionada diretamente no PJe e deve ser ajuizada vinculada ao processo de registro do candidato a ser impugnado, conforme estabelece o art. 40, § 1º, da Res.-TSE nº 23.609/2019¹.

O membro do MPE que pretenda impugnar registro de um candidato deve:

- i) ingressar no processo de registro do candidato cujo registro pretenda impugnar;
- ii) dentro do processo desse registro, ajuizar a respectiva demanda impugnatória².

¹Art. 40, § 1º, da Res.-TSE nº 23.609/2019. A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogado devidamente constituído por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

² A cartilha “PJE Eleições 2024 Ministério Público”, produzida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, consiste em material adequado de consulta para deduzir a respectiva ação de impugnação ao registro de candidatura.

CHECK-LIST

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC

Candidato: _____

Partido/Federação/Coligação: _____

I - REQUISITOS FORMAIS³ - REQUERIMENTO DE REGISTRO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (art. 27 da Res.-TSE nº 23.609/2019; art. 11, § 1º, da LE)

Relação atual de bens do candidato (preenchida no CANDex), contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal

[☐] Atendido [☐] Desatendido

OBS: pode ser subscrita por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (art. 27, § 1º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

³ Também são chamados de requisitos ou condições de registrabilidade.

Fotografia recente do candidato (na forma estabelecida por lei e resolução)

[] Atendido [] Desatendido

OBS: havendo *indício* de que a *fotografia* foi *obtida por imagem de internet*, sua divulgação ficará suspensa e a questão será submetida ao juiz, que pode intimar o partido ou coligação para, em 03 dias, apresentar o RRC assinado pelo candidato e a declaração de autorização ao partido ou coligação para o uso da foto (art. 27, § 9º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

OBS 2: desatendida essa diligência a conclusão pela ausência de autorização para requerimento de registro de candidatura acarreta o não conhecimento do RRC, que deve ser desconsiderado inclusive no cálculo do percentual das vagas por gênero (art. 27, § 10, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

Certidões criminais (Justiça Federal, Estadual e, no caso de candidato com prerrogativa de foro, dos tribunais competentes)

[] Atendido [] Desatendido

OBS: quando essas certidões forem positivas, o RRC deverá ser *instruído* com as respectivas *certidões de objeto e pé atualizadas* de cada um dos processos indicados e, quando for o caso, das certidões de execução criminal (art. 27, § 7º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

OBS 2: quando as certidões forem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação (art. 27, § 8º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

OBS 3: não é exigida do candidato a apresentação de certidão cível ou militar; não entanto, existem determinadas condenações – definitivas ou por órgão colegiado – nessas esferas que podem gerar o efeito da inelegibilidade, nos termos do art. 1º, I, da LC nº 64/1990, sendo o ônus da prova do impugnante.

Prova da alfabetização (comprovante de escolaridade)

[] Atendido [] Desatendido

OBS: a apresentação da CNH gera presunção de escolaridade para o deferimento do registro (Súm.-TSE nº 55).

OBS 2: a prova da alfabetização pode ser suprida por *declaração de próprio punho* firmada pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor do cartório (art. 27, § 5º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

Prova da desincompatibilização, se for o caso

[] Atendido [] Desatendido

OBS: é necessário o afastamento de fato para fins de desincompatibilização, não sendo suficiente o mero afastamento formal. A necessidade de

desincompatibilização ocorre em uma das hipóteses⁴ do art. 1º, II à VII, da LC nº 64/1990.

Cópia de *documento* oficial de *identificação*

☐ Atendido ☐ Desatendido

Propostas defendidas pelos candidatos a Prefeito

☐ Atendido ☐ Desatendido

A *autorização do candidato* para concorrer (art. 11, § 1º, II, da Lei nº 9.504/1997) é informação obrigatória e deve constar no próprio formulário do RRC (art. 24, VI, da Res.-TSE nº 23.609/2019) – o qual deverá, também, conter dados pessoais, dados para contato e dados do candidato, além de declaração de ciência de

⁴ Exemplos de necessidade de desincompatibilização (rol não taxativo): a) cargo de Presidente, Diretor e Superintendente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações públicas e mantidas pelo poder público; b) cargo da chefia de órgão de assessoramento do Executivo, de Procurador do Município, de Secretário Municipal, de Chefia de Departamento ou cargo equivalente; c) função de autoridade policial civil ou militar; d) arrecadador ou fiscalizador de tributos; e) cargo de representação em entidade de classe mantida por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos da Previdência Social; f) cargo de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de obras, prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes; g) servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público.

prestação de contas, da necessidade de acessar o mural eletrônico e de que seus dados serão divulgados no site dos tribunais eleitorais, bem como a informação de endereço eletrônico (art. 24 da Res.-TSE nº 23.609/2019).

IMPORTANTE

A OBRIGAÇÃO DA JUNTADA DESTES DOCUMENTOS É DO
CANDIDATO⁵!

A **JUSTIÇA ELEITORAL FORNECERÁ** (art. 28, *caput*, da Res.-TSE nº 23.609/2019):

Certidão de filiação partidária

Certidão de domicílio eleitoral

Certidão de quitação eleitoral

Certidão criminal eleitoral

⁵ A prova da realização da convenção (art. 11, § 1º, I, da LE) deve ser certificada no DRAP (art. 35, I, *b*, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

II – HOMONÍMIA - NOME⁶ NA URNA ELETRÔNICA

VEDAÇÕES:

- i) não pode estabelecer dúvida quanto à sua identidade, atentar contra o pudor e se caracterizar como ridículo ou irreverente (art. 25, *caput*, da Res.-TSE nº 23.609/2019).
- ii) não é permitido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, § 1º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

OBS: no caso de candidatura coletiva, devem ser observadas as regras dos §§ 2º ao 4º do art. 25 da Res.-TSE nº 23.609/2019.

OBS 2: verificada homonímia, deve ser observado o procedimento do art. 39 da Res.-TSE nº 23.609/2019.

[☐] Atendido [☐] Desatendido

⁶ A referência ao nome para constar na urna eletrônica é informação obrigatória no formulário de RRC (art. 24, III, da Res.-TSE nº 23.609/2019 – “dados do candidato”).

III – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - art. 14, § 3º, I a VI, da CF/88

1. NACIONALIDADE BRASILEIRA

☐ Atendido ☐ Desatendido

2. PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS

☐ Atendido ☐ Desatendido

O art. 15 da CF/88 estabelece as causas de suspensão e perda dos direitos políticos:

☐ cancelamento da naturalização – artigo 15, I, da CF/88;

☐ incapacidade civil absoluta do requerente – artigo 15, II, da CF/88;

☐ recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa – artigo 15, IV, da CF/88;

☐ condenação definitiva por ação de improbidade administrativa – artigo 15, V, da CF/88;

OBS: o dispositivo da condenação definitiva por improbidade administrativa deve referir, de modo expreso, a sanção de suspensão dos direitos políticos.

☐ condenação criminal definitiva – artigo 15, III, da CF/88.

OBS: cessa com o cumprimento ou extinção da pena, independentemente de reabilitação ou prova da reparação dos danos (Súm.-TSE nº 09);

OBS 2: incide em qualquer condenação (crime doloso, culposo ou por contravenção) e independentemente da pena aplicada⁷;

OBS 3: não se confunde com a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, *e*, da LC nº 64/90.

3. ALISTAMENTO ELEITORAL

São inalistáveis, os estrangeiros e os conscritos (art. 14, § 2º, CF/88).

O art. 28 da Res.-TSE nº 23.609/2019 estabelece que os requisitos da filiação partidária, domicílio, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão fornecidos pela própria Justiça Eleitoral.

[☐] Atendido [☐] Desatendido

⁷ STF – Tema 370 **Repercussão Geral**. A suspensão de direitos políticos prevista no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

4. DOMICÍLIO ELEITORAL (NA CIRCUNSCRIÇÃO)

Prazo: 06 meses antes da data da eleição (art. 10 da Res.-TSE nº 23.609/2019; art. 9º da LE), ou seja, até 06 de abril de 2024 – Res.-TSE nº 23.738/2024.

O art. 28 da Res.-TSE nº 23.609/2019 estabelece que os requisitos da filiação partidária, domicílio, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão fornecidos pela própria Justiça Eleitoral.

[] Atendido [] Desatendido

5. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Prazo: 06 meses antes da data da eleição (art. 10 da Res.-TSE nº 23.609/2019; art. 9º da LE), ou seja, até 06 de abril de 2024 – Res.-TSE nº 23.738/2024.

OBS: O estatuto do partido pode prever prazo maior, observado o art. 20 da Lei nº 9.096/1995; na página do TSE é possível conferir os estatutos dos partidos políticos e das federações partidárias:

Partidos políticos - <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>

Federações partidárias - <https://www.tse.jus.br/partidos/federacoes-registradas-no-tse/federacoes-partidarias-registradas-no-tse>

OBS 2: Havendo fusão ou incorporação de partidos após 6 de abril de 2024, a data de filiação a ser considerada é a do partido político de origem (art. 10, § 1º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

OBS 3: Para ser candidato pela federação, a pessoa deve estar filiada a qualquer dos partidos que a integram até seis meses antes da eleição (art. 10, § 2º, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

O art. 28 da Res.-TSE nº 23.609/2019 estabelece que os requisitos da filiação partidária, domicílio, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão fornecidos pela própria Justiça Eleitoral.

[] Atendido [] Desatendido

6. IDADE MÍNIMA – art. 14, VI, c e d, da CF/88

Momento de aferição: verificar se o candidato a **Prefeito** (e **Vice-Prefeito**) terá 21 anos na data da posse (1º de janeiro de 2025) e o candidato a **vereador** terá 18 anos na data limite do registro de candidatura (15 de agosto de 2024), conforme art. 11, § 2º, da LE e art. 9º, §1º, VI, da Res.-TSE nº 23.609/2019.

[] Atendido [] Desatendido

IV - INELEGIBILIDADES

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. Inelegibilidade pelo exercício de mandato do Poder Executivo (art. 14, §§ 5º e 6º, da CF/88).
2. Inelegibilidade pelo parentesco (art. 14, § 7º, da CF/88).

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/60

1. *Mandato legislativo cassado* por quebra de decoro parlamentar ou quebra das incompatibilidades (tempo da inelegibilidade: período remanescente do mandato + 8 anos subsequentes ao término da legislatura).

Fundamento: art. 1º, I, *b*, da LC 64/90.

[] Sim [] Não

2. *Mandato executivo cassado* por infringência à Constituição Federal, Estadual ou Leis Orgânicas (tempo da inelegibilidade: período remanescente do mandato + 8 anos subsequentes ao término da legislatura).

Fundamento: art. 1º, I, *c*, da LC nº 64/90.

[] Sim [] Não

3. *Representação*⁸ julgada procedente pela *Justiça Eleitoral*, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de *abuso do poder econômico ou político* (tempo da inelegibilidade: para a eleição ao qual concorreram, bem como para as que se realizarem nos 8 anos seguintes).

Fundamento: art. 1º, I, *d*, da LC nº 64/90.

[] Sim [] Não

OBS: *prazo da inelegibilidade* é contado do dia da eleição em que ocorreu o abuso até o mesmo dia do oitavo ano seguinte (Súm.-TSE nº 19);

OBS 2: Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se a partir do primeiro turno do pleito respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (art. 52, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

4. Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiou a si ou terceiro, condenados por *abuso do poder econômico ou político*, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado (tempo da inelegibilidade: para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizaram nos 08 anos seguintes).

⁸ Conforme entendimento do TSE, a hipótese da alínea *d* é aplicável à AIJE e AIME.

Fundamento: art. 1º, I, *h*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

5. Condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por representação por *captação ilícita de sufrágio* (art. 41-A da LE), representação por *captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais* (art. 30-A da LE) e representação por *condutas vedadas* (arts. 73, 74, 75 e 77 da LE) que *impliquem cassação do registro ou diploma* (tempo da inelegibilidade: prazo de 8 anos, a contar da eleição).

Fundamento: art. 1º, I, *j*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

OBS: prazo da inelegibilidade é contado do dia da eleição em que ocorreu o abuso até o mesmo dia do oitavo ano seguinte (Súm.-TSE nº 69).

OBS 2: Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se a partir do primeiro turno do pleito respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (art. 52, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

6. Pessoa física e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por *doações eleitorais ilícitas*, condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado (tempo da inelegibilidade: prazo de 08 anos após a decisão).

Fundamento: art. 1º, I, *p*, da LC 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

7. Condenação, com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos seguintes *crimes*: **i)** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; **ii)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; **iii)** contra o meio ambiente e a saúde pública; **iv)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; **v)** de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; **vi)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; **vii)** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; **viii)** de redução à condição análoga à de escravo; **ix)** contra a vida e a dignidade sexual; **x)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando (tempo da inelegibilidade: desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena).

Fundamento: art. 1º, I, *e*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

OBS: não incide a inelegibilidade nos crimes culposos, de menor potencial ofensivo e de ação pena privada (art. 1º, § 4º, LC nº 64/90).

8. Militar indigno ou *incompatível* com o *oficialato* (tempo da inelegibilidade: pelo prazo de 8 anos).

Fundamento: art. 1º, I, *f*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

9. *Contas rejeitadas* por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário (tempo da inelegibilidade: para as eleições que se realizarem nos 8 anos seguintes, a contar da decisão).

Fundamento: art. 1º, I, *g*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

OBS: não incide essa inelegibilidade no caso de contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com pagamento de multa (art. 1º, § 4º-A, da LC nº 64/90); excludente aplicável apenas para as contas de gestão, segundo o TSE.

10. Exercício de cargo ou função de direção/administração/representação, nos 12 meses antes da decretação da quebra, em *estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro objeto de liquidação judicial ou extrajudicial* (tempo da inelegibilidade: enquanto não exonerado da responsabilidade).

Fundamento: art. 1º, I, *i*, da LC nº 64/90.

[] Sim [] Não

11. Exercentes de mandato eletivo que *renunciarem a seus mandatos* desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência à Constituição (Federal ou Estadual) ou Lei Orgânica (tempo da inelegibilidade: o período remanescente do mandato e nos 8 anos subsequentes ao término da legislatura).

Fundamento: art. 1º, I, *k*, da LC nº 64/90.

[] Sim [] Não

OBS: a renúncia para desincompatibilização ou assunção de mandato não gera a inelegibilidade, *salvo* quando a Justiça Eleitoral reconhecer fraude ao disposto na LC nº 64/90 (art. 1º, § 5º, da LC nº 64/90).

12. Condenação à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por *ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao erário e enriquecimento ilícito* (tempo da inelegibilidade: desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena).

Fundamento: art. 1º, I, *l*, da LC nº 64/90.

[] Sim [] Não

13. *Exclusão do exercício da profissão*, em decorrência de infração ética, por decisão sancionatória do *órgão profissional competente*, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário (tempo da inelegibilidade: prazo de 8 anos).

Fundamento: art. 1º, I, *m*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não

14. Condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem *desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou união estável* para evitar caracterização de inelegibilidade (tempo da inelegibilidade: prazo de 08 anos, após a decisão que reconhecer a fraude).

Fundamento: artigo 1º, I, *n*, da LC nº 64/90

[☐] Sim [☐] Não

15. *Demitidos do serviço público*, em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (tempo da inelegibilidade: prazo de 8 anos, contado da decisão).

Fundamento: art. 1º, I, *o*, da LC nº 64/90

[☐] Sim [☐] Não

16. *Magistrados e membros do MP* em caso de: i) aposentadoria compulsória por decisão sancionatória; ii) perda do cargo por sentença; iii) pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo (tempo da inelegibilidade: pelo prazo de 8 anos).

Fundamento: art. 1º, I, *q*, da LC nº 64/90.

[☐] Sim [☐] Não